



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1185**

**DE 25 DE MAIO DE 2021.**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA  
DE TRANSPORTE  
FERROVIÁRIO S.A. – RECURSO -  
FATO RELEVANTE DA  
OPERAÇÃO – ACIDENTE  
CONSISTENTE NA COLISÃO  
ENTRE COMPOSIÇÕES  
FORMADAS PELOS TUES 4017-  
4018 E 5003-5004 – ESTAÇÃO DE  
SÃO CRISTÓVÃO –  
MANUTENÇÃO DA  
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº  
1.123, DE 19 DE DEZEMBRO DE  
2019**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/008.50/2019, e os fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A, posto que presentes os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Concessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alegados em sua defesa, em especial, por não ter demonstrado que o fato relevante decorreu de ato exclusivamente de terceiros, sem a sua contribuição ou de fato externo que tenha prejudicado a capacidade de desempenhar satisfatoriamente as suas obrigações contratuais e legais, mantendo-se, integralmente, a Deliberação AGETRANSP nº 1.123/2019, que aplicou à Concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa de 0,25%, do faturamento do ano de 2018, pela não observância das diretrizes de segurança operacional, eficiência, qualidade e

atualidade, dispostas no art. 6º, §§1º e 2º, art. 31, inciso VII da Lei 8.987/1995 e Cláusulas Quarta; Décima, incisos I, VIII, XI, XIII, XXVI, Décima Quinta e Décima Sétima, §§ 2º e 7º do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo próprio, sendo encaminhado, com a brevidade que o caso requer, à reunião interna do CODIR, para avaliar a possibilidade de se constituir Grupo de Trabalho, para a avaliação e apresentação de estudo e proposta de procedimento que aprimore os processos regulatórios sancionatórios desta Agência Reguladora;

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes de Rodovias - CATRA que prossiga com as devidas providências determinadas pela Deliberação AGETRANSP nº 1.123/2019, após o trânsito em julgado desta decisão, em especial com a lavratura do competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA  
Conselheira Relatora

MURILO LEAL  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

CARLOS CORREIA  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 28/05/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 28/05/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 28/05/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 31/05/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **17599076** e o código CRC **C474CF86**.

---

Referência: Processo nº E-22/008/50/2019

SEI nº 17599076

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)